

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Em euros
1 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
1.1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção:	
1.1.1 — Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública	1,25
1.2 — Andaimés — por mês e por metro quadrado de superfície de domínio público ocupado	1,00
2 — Ocupação da via pública fora de resguardos ou tapumes:	
2.1 — Com contentores — por 30 dias ou fracção e por metro quadrado ou fracção	12,47
2.2 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras:	
2.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	1,45
2.3 — Gruas e outro equipamento não especificado — por mês e metro quadrado	1,45

QUADRO XIV

Vistorias

	Em euros
1 — Realização de vistorias (inclui custos com a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas):	
1.1 — Para efeitos de concessão de licenças de utilização:	
1.1.1 — Um fogo e seus anexos ou unidades de utilização	23,08
1.1.2 — Sempre que os fogos estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal:	
1.1.2.1 — Por cada fogo	37,41
1.1.3 — Ocupação destinada a armazéns	37,41
1.1.4 — Ocupação destinada à indústria e serviços ..	62,35
1.1.5 — Estabelecimentos de restauração e bebidas ..	123,46
1.1.6 — Estabelecimentos alimentares ou não alimentares	62,35
1.1.7 — Empreendimentos hoteleiros	74,82
1.1.8 — Outras vistorias	23,08

QUADRO XV

Operações de destaque

	Em euros
1 — Por pedido	24,94
2 — Pela emissão da certidão de aprovação:	
2.1 — Por pedido	11,54

QUADRO XVI

Inscrições de técnicos

	Em euros
1 — Para assinar projectos e dirigir obras	74,82
2 — Renovação anual da inscrição de acordo com as disposições legais	24,94

QUADRO XVII

Recepção de obras de urbanização

	Em euros
1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	49,88
1.2 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	4,99
2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	49,88
2.2 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	4,99

QUADRO XVIII

Assuntos administrativos

	Em euros
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1 — Averbamento em processo e licença de obras e autorização de utilização para habitação em nome do novo proprietário do prédio	15,00
2 — Apreciação de requerimentos de comunicação prévia	15,00
3 — Autenticação de processos de obras	5,62
4 — Declaração de prédios antigos	1,75
5 — Averbamentos	23,08
6 — Impressos	2,90
7 — Fotocópias autenticadas:	
7.1 — Folha A4	0,20
7.2 — Folha A3	0,30

QUADRO XIX

Valor das compensações

	Em euros
1 — Compensação pela não cedência de parcelas para a realização de espaços verdes e de utilização colectiva e infra-estruturas viárias em operações de loteamento em que tal não se justifique:	
1.1 — Por metro quadrado de área que havia de ser cedida, nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro	7,98
2 — Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento em que tal se não justifique:	
2.1 — Por metro quadrado de área que havia de ser cedida, nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro	12,97

Edital n.º 506/2002 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga:

Torna público, para os devidos e legais efeitos e fins convenientes, no uso da competência que lhe confere a alínea *n*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que, por deliberação da Assembleia Municipal proferida em sua sessão do passado dia 27 de Setembro de 2002, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma lei, sob proposta da Câmara Municipal tomada em sua reunião de 28 de Março do ano corrente, foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços Municipais, precedido de consulta e apreciação pública (apêndice n.º 65 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2002).

O presente Regulamento e tabela anexa entrará em vigor na data nele indicada, depois da sua publicação no *Diário da República*. Para conhecimento geral se publica o presente edital, também nos lugares do estilo.

2 de Outubro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais

Preâmbulo

A fixação de taxas a cobrar pela concessão de licenças e prestação de serviços diversos é atribuição do município de acordo com o estabelecido na lei das finanças locais.

Com o presente Regulamento pretende-se a aplicação de um conjunto de normas que disciplinem a liquidação das taxas pela concessão de licenças e serviços prestados pela Câmara Municipal de Sever do Vouga.

Actualiza-se, assim, a Tabela de Taxas e Licenças que até agora se encontra em vigor, na qual, pelo tempo decorrido, existem desfasamentos entre um conjunto significativo de disposições legais, as licenças a conceder e os serviços a prestar, e mesmo, em alguns casos, uma inadequação às pretensões que vêm sendo requeridas pelos municípios e um valor não conforme ao custo dos serviços municipais efectivamente prestados.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais são estabelecidos ao abrigo do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 16.º e 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e legislação subsequente.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento e Tabela estabelecem o regime de cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestações de serviços municipais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos de taxas:

- a) O Estado e os seus institutos, organismos autónomos personalizados, bem como as demais pessoas colectivas de direito público, de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto;
- b) As entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Poderão ainda estar isentos de taxas, total ou parcialmente:

- a) As associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de moradores, de profissionais ou cooperativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
- b) Os industriais a quem a Câmara Municipal reconheça no seu investimento mais-valia relevante para o concelho;
- c) Os deficientes cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%;
- d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários.

3 — Em casos excepcionais, de interesse comprovado e devidamente justificados, podem outras entidades ser isentas de taxas.

4 — O uso da isenção prevista nos números anteriores deverá ser requerido à Câmara Municipal, acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada e não desobriga, em caso algum, à emissão da respectiva licença.

Artigo 4.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas da tabela anexa será efectuada no prazo previsto na lei geral tributária, sob pena de prescrição, sendo efectuada com base nos indicadores constantes da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos da lei.

Artigo 5.º

Erro na liquidação de taxas

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Da notificação deverá constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva nos termos legais.

4 — Não serão feitas as liquidações adicionais de valor inferior a 2 euros.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços promover oficiosamente e de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

Artigo 6.º

Cobrança de taxas

1 — As taxas deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, salvo casos devidamente autorizados para proceder à cobrança, em que poderão ser pagas noutros serviços municipais.

2 — As taxas anuais, quando lei ou regulamento não disponham o contrário, serão postas a pagamento e cobradas durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano. Na hipótese referida no n.º 2 do artigo seguinte, o devedor será notificado para proceder ao pagamento daquela taxa no prazo de 15 dias, findo o qual, não cumprindo, será debitada ao tesoureiro para efeito de cobrança coerciva.

3 — As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança.

4 — De todas as taxas cobradas pelo município será emitido documento próprio, comprovativo do seu pagamento, que deverá ser conservado pelo titular da licença durante o seu período de validade.

Artigo 7.º

Período de validade das licenças

1 — Nas licenças com validade por período certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

2 — As licenças anuais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 8.º

Licenças precárias

As licenças previstas na tabela anexa e aplicáveis à ocupação de via ou espaço público, as instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água e à publicidade têm sempre natureza precária, podendo, como tal, ser livremente revogadas a qualquer tempo, se circunstâncias do interesse público assim o justificarem, mediante a notificação do respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do presidente da Câmara.

Artigo 9.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem.

2 — Os pedidos de averbamento em nome de outrem deverão ser instruídos com uma autorização do titular da licença.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassarem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus di-

reitos. Nestes casos, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia do respectivo contrato, devidamente autenticada ou confirmada pelo respectivo serviço.

Artigo 10.º

Actualização

1 — As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro do ano seguinte, inclusive.

2 — A actualização anual e ordinária nos termos dos números anteriores deverá ser feita pela Repartição Financeira, até ao dia 10 de dezembro de cada ano, para vigorar a partir do ano seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela em vigor.

Artigo 11.º

Integração de lacunas

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e as dúvidas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento e tabela anexa ficam revogados todos os regulamentos, posturas, normas internas e tabelas deste município que disponham sobre as mesmas matérias e com estes estejam em contradição.

2 — O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor oito dias após a publicação no *Diário da República*, depois da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Taxas pela prestação de serviços e licenciamentos diversos

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Prestação de serviços e licenciamentos diversos

1 — Alvarás não especialmente contemplados noutros capítulos da presente tabela — 12,47 euros.

2 — Atestados ou documentos análogos e confirmações — por cada — 4,99 euros.

3 — Autos ou termos de qualquer espécie — cada — 4,99 euros.

4 — Averbamentos não previstos especialmente nesta tabela — 2,49 euros.

5 — Certidões ou fotocópias autenticadas:

- a) Certidões não excedendo uma lauda ou face — 3,99 euros;
Por cada lauda ou face além da primeira — 2,49 euros;
- b) Fotocópias de documentos não excedendo uma lauda ou face, em papel A4 — cada — 1,25 euros;
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta, no tamanho A4 ou fracção — 0,50 euros.

6 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — cada folha — 1 euro.

7 — Elaboração, a pedido dos interessados, de requerimentos ou a redução a auto de petições verbais — 2 euros.

8 — Emissão de pareceres:

- a) Para extracção de inertes — cada — 39,90 euros;
- b) Outros — cada — 9,98 euros.

9 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos para substituição de outros extraviados ou degradados, desde que não previstos noutros locais desta tabela — 29,93 euros.

10 — Fotocópias diversas:

a) De processos de empreitadas ou fornecimentos:

- 1) Por cada lauda de peça escrita, em tamanho A4 ou fracção — 0,30 euros;
- 2) Por cada folha desenhada, em papel ozalide ou semelhante — por cada metro quadrado ou fracção — 3,49 euros;

b) De plantas topográficas:

- 1) Em papel transparente — por cada metro quadrado ou fracção — 9,98 euros;
- 2) Em papel ozalide ou semelhante — por metro quadrado ou fracção — 3,49 euros;

c) Fotocópias não autenticadas:

- 1) Outras não especialmente previstas nesta tabela — por cada face em tamanho A4 ou fracção — 0,15 euros.

11 — Restituição de documentos juntos a processos, desde que autorizada — cada — 1 euro.

12 — Rubricas em livros, processos ou documentos quando legalmente exigidas — por cada uma — 0,15 euros.

13 — Serviços, informações ou actos não especialmente previstos nesta tabela — por cada — 2,99 euros.

14 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade — cada livro — 4,99 euros.

15 — Vistorias diversas, não especialmente previstas nesta tabela — 14,96 euros.

16 — Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos — 5,99 euros.

17 — Licenciamento de pedreiras — taxa da Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho.

18 — Termos de identidade ou justificação administrativa — 8,98 euros.

SECÇÃO II

Licenças

Artigo 2.º

Para acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas — 14,96 euros.

Artigo 3.º

Para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.

1 — Desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido (por hectare ou fracção):

- a) Até 2 ha — 29,93 euros;
- b) Mais de 2 ha até 5 ha — 49,88 euros;
- c) Mais de 5 ha — 74,82 euros.

2 — Pareceres:

- a) Acções de destruição do revestimento vegetal, escavações ou para arborização ou rearborização de espécies de crescimento rápido — 25 euros.

CAPÍTULO II

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça e alvarás de armeiro

Artigo 4.º

Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo

1 — As receitas fixadas em legislação especial (Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949), actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 131/82.

2 — Cartões para licenças de uso e porte de arma de caça e recreio — cada — 1 euro.

Artigo 5.º

Exercício de caça

As receitas fixadas em legislação especial.

Artigo 6.º

Armeiros

- 1 — Concessão de alvarás — 199,52 euros.
- 2 — Renovação de alvarás — 99,76 euros.

CAPÍTULO III

Licenciamento de caniços — Taxas

Artigo 7.º

(Da competência das juntas de freguesia.)

CAPÍTULO IV

Cemitérios

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 8.º

Inumação de covais

- 1 — Sepulturas temporárias — cada — 12,47 euros.
- 2 — Sepulturas perpétuas — 29,93 euros.

Artigo 9.º

Inumações em jazigos particulares — cada — 49,88 euros.

Artigo 10.º

Ocupação de ossários municipais

- 1 — Por cada ano ou fracção — 7,48 euros.
- 2 — Com carácter perpétuo — 99,76 euros.

Artigo 11.º

Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — 37,41 euros.

Artigo 12.º

Concessão de terrenos

- 1 — Por sepultura perpétua — cada uma — 300 euros.
- 2 — Para jazigo — por cada metro quadrado — 249,40 euros.

Artigo 13.º

Trasladação para fora do cemitério da vila — 37,41 euros.

Artigo 14.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário

1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:

- a*) Para jazigos — 29,93 euros;
- b*) Para sepulturas perpétuas — 14,96 euros.

2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

- a*) Para jazigos — 149,64 euros;
- b*) Para sepulturas perpétuas — 74,82 euros.

Artigo 15.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

- 1 — Colocação de grades ou semelhante — 9,98 euros.
- 2 — Revestimento em cantaria ou mármore (incluindo lápides, floreiras, etc.) — 24,94 euros.

Artigo 16.º

2.ª via de alvará de concessão de terrenos — 14,96 euros.

Artigo 17.º

Utilização de capela ou casa mortuária — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — 2,49 euros.

Artigo 18.º

Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas do Regulamento de Obras.

Observações:

- 1.ª São gratuitas as inumações de indigentes ou em talhões privados;
- 2.ª Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos sem autorização da Câmara.

CAPÍTULO V

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público**Taxas**

Artigo 19.º

- 1 — Do pavilhão gimnodesportivo — taxas fixadas no respectivo Regulamento.
- 2 — Piscinas municipais — taxas fixadas no respectivo Regulamento.
- 3 — Centro das Artes e do Espectáculo — taxas a fixar pela Câmara Municipal.
- 4 — Biblioteca Municipal — taxas a fixar pela Câmara Municipal.
- 5 — Outras instalações — taxas a fixar pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Estacionamento controlado por parcómetro — taxas a fixar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Ocupação da via pública de terrenos municipais ou de domínio público — Licenças

Artigo 21.º

- 1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano — 7,48 euros.
- 2 — Fitas ou tarjas anunciadoras — por metro linear ou fracção e por mês — 7,48 euros.
- 3 — Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos, cabos destinados à TV e tubagens para abastecimento público de gás ou condução de água de particulares — por metro linear e fracção e por uma só vez — 0,50 euros.
- 4 — Outras ocupações do espaço aéreo — por metro linear e por ano — 2,49 euros.
- 5 — Estações ou antenas transmissoras de sinal — por cada e por mês — 249,40 euros.

Artigo 22.º

1 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano — 14,96 euros.

2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado e fracção e por mês — 2,99 euros.

3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo — por metro quadrado ou fracção e por ano — 5,99 euros.

Artigo 23.º

Ocupações diversas

1 — Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês — 1,50 euros.

2 — Instalações provisórias, por motivo de festejos, para comércio — por metro quadrado ou fracção e por dia — 1 euro.

3 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para exercício de comércio — por metro quadrado ou fracção e por dia — 1,50 euros.

4 — Circos, pistas de automóveis, carrocéis e similares — por metro quadrado e por semana ou fracção — 0,10 euros.

5 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção e por mês — 0,50 euros.

CAPÍTULO VII

Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água — Licenças

Artigo 24.º

Bombas, aparelhos abastecedores de carburantes ou seus componentes instalados ou abastecendo na via pública (ou sob a mesma) — cada, por ano ou fracção:

a) Fixas:

Simples — 24,94 euros;
Duplas — 49,88 euros;
Triplas — 74,82 euros;

b) Volantes — 24,94 euros.

Artigo 25.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, os seus componentes, instalados ou abastecendo na via pública (ou sob ela) — por cada e por ano e fracção — 9,98 euros.

Artigo 26.º

Às licenças previstas neste capítulo acrescem outras de capítulos anteriores, desde que devidas.

CAPÍTULO VIII

Higiene e salubridade

Vistorias

Artigo 27.º

1 — Vistorias a veículos para verificação das condições higiéno-sanitárias, em cumprimento das disposições legais — 24,94 euros.

2 — Outras vistorias sanitárias — 14,96 euros.

CAPÍTULO IX

Licenciamento e registo de veículos

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 28.º

Emissão de licenças de condução:

- De ciclomotor — 37,41 euros;
- De motociclo (igual ou inferior a 50 cc) — 37,41 euros;
- De veículo agrícola — 49,88 euros;
- 2.ª via de licença de condução — 12,47 euros.

SECÇÃO II

Taxas de matrículas

Artigo 29.º

Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete):

- De ciclomotor, motociclo, veículo agrícola — 24,94 euros;
- 2.ª via de livrete — 4,99 euros;
- 2.ª via de chapa de matrícula — 12,47 euros;
- Revalidações — 9,98 euros;
- Averbamentos, transferências e cancelamentos — 9,98 euros;
- Troca de licenças de velocípede com motor, por licenças de ciclomotor — 24,94 euros.

CAPÍTULO X

Automóveis de aluguer ou transporte de passageiros — Táxis

Artigo 30.º

Licenciamento e alvará

- Licenciamento e respectivo alvará — 124,70 euros.
- Substituição de licenças e alvarás — 49,88 euros.
- Averbamentos — 24,94 euros.

CAPÍTULO XI

Publicidade

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 31.º

Publicidade sonora e luminosa

1 — Aparelhos emitindo para o público, com fins de propaganda comercial:

- Por dia — 5,99 euros;
- Por semana — 29,93 euros.

2 — Publicidade em estabelecimentos:

Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição dos artigos — por metro quadrado e por ano — 4,99 euros.

3 — Anúncios luminosos, incluindo frisos — por metro quadrado ou fracção e por ano:

- No 1.º ano — 7,48 euros;
- Renovação — 4,99 euros.

4 — Publicidade corrida — *display*:

- No 1.º ano — 14,96 euros;
- Renovação — 9,98 euros.

Publicidade nos veículos — cartazes e letreiros a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinando com a via pública ou desta visível, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação, e outros meios de publicidade não referida nos artigos anteriores:

- Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção e por ano — 7,48 euros;
- Quando apenas mensurável linearmente — por metro quadrado ou fracção e por ano — 3,99 euros;
- Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo e por ano — 9,98 euros;

- 4) Por *placard* destinado à afixação de publicidade, em regime de exploração — metro quadrado do total da sua área:

- a) Por mês — 9,98 euros;
b) Por ano — 49,88 euros;

- 5) Por *placard* destinado à afixação de publicidade renovável do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio — por metro quadrado do total da sua área:

- a) Por mês — 2,49 euros;
b) Por ano — 24,94 euros;

- 6) *Mupies*, por mês e por face, em função da área ocupada — por cada metro quadrado ou fracção — 4,99 euros.

Artigo 32.º

Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma — por cada anúncio ou reclamo, por dia — 4,99 euros.

Artigo 33.º

Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia e por milhar — 2,99 euros.

Artigo 34.º

Placas de proibição de afixação de anúncios ou de simples indicação de profissão liberal — por cada uma e por ano — 7,48 euros.

Artigo 35.º

Outros tipos de publicidade:

- 1) Exposição de jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fracção e por ano — 2 euros;
- 2) Publicidade de espectáculo e divertimentos públicos — por dia — 2 euros;
- 3) Outra publicidade não prevista nos artigos anteriores — por anúncio ou reclamo e por ano — 9,98 euros.

Observações:

1.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

2.ª Sendo os anúncios ou reclamos, total ou parcialmente, escritos em estrangeiro, salvo quanto a firma e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

3.ª As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

4.ª No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

5.ª Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

6.ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7.ª Os trabalhos de instalação do anúncio ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

8.ª A publicidade em veículos que transitam por vários municípios apenas é licenciável pela câmara do município onde os proprietários tenham residência permanente.

9.ª Não estão sujeitos a licença:

- Os dizeres que resultem da imposição legal;
- As indicações de marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;
- Os distintivos, de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam colocados se concedam regalias inerentes à utilização de sistema de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;
- Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;
- Os anúncios destinados a identificação de farmácias e de postos clínicos de funcionamento permanente;

Os anúncios das pessoas colectivas de direito público e utilidade pública administrativa reconhecida, associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, quando não se destinem a publicidade comercial.

CAPÍTULO XII

Mercados, feiras e venda ambulante — Taxas

Artigo 36.º

1 — Mercados municipais (a fixar quando construído o equipamento).

Pelo exercício das seguintes actividades:

- 1) Venda ambulante — emissão de cartão — 19,95 euros;
- 2) Feirantes — emissão de cartão — 24,94 euros;
- 3) Revalidações (anual) — 14,96 euros.

Observação:

A renovação dos cartões deve ser pedida durante o mês de Janeiro de cada ano. A renovação fora do prazo sofre um agravamento de 50%.

CAPÍTULO XIII

Controlo metrológico de instrumentos de medição — Taxas

Artigo 37.º

As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 200/83, de 19 de Maio, e pelo despacho conjunto dos Ministérios da Indústria e Energia e da Administração Interna, de 19 de Setembro de 1984.

CAPÍTULO XIV

Espectáculos e divertimentos públicos — Licenciamento

Artigo 38.º

1 — Licença para funcionamento de recintos itinerantes ou improvisadas — 24,94 euros.

2 — Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística — 24,94 euros.

3 — Vistorias para recursos itinerantes, improvisados e concessão de licença accidental de recinto — por cada perito — 4,99 euros.

4 — Certificados de vistoria de recintos fixos de diversão — 99,76 euros.

CAPÍTULO XV

Outras licenças

Artigo 39.º

Depósitos em terrenos particulares de sucata, ferro velho, lixos, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, ou de veículos, previstos em legislação especial — por metro quadrado ou fracção e por ano — 0,10 euros.

CAPÍTULO XVI

Diversos — Taxas

Artigo 40.º

Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal — por metro quadrado ou fracção:

- 1) Taxa correspondente ao dispendido pela Câmara em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20%;

- 2) Material de sinalização — custo dos materiais, acrescido de 80%;
- 3) Árvores, por unidade — perda total:
 - Até 5 anos — 49,88 euros;
 - De 6 a 10 anos — 99,76 euros;
 - Mais de 10 anos — 149,64 euros;
- 4) Arbustos — perda total — por cada — 9,98 euros.

Observação:

Acresce o IVA quando devido.

Artigo 41.º

Outras taxas

1 — Venda de postais ilustrados:

- a) Venda directa — preço unitário — 0,30 euros;
- b) Cada colecção — 12 postais — 3 euros;
- c) A revendedores — desconto de 20%.

2 — Medalhões — 9,98 euros.

3 — Guiões — 4 euros.

4 — Galhardetes — 2,50 euros.

5 — *Pin's* — 1 euro.

6 — Livros — cada unidade — a fixar pela Câmara.

Revenda — desconto de 20%.

Artigo 42.º

Outros serviços e prestações diversas:

Limpeza de fossas e colectores — cada prestação — 20 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 9308/2002 (2.ª série) — AP. — *Regulamento da Biblioteca Municipal de Sobral de Monte Agraço.* — Torna-se público que o Regulamento da Biblioteca Municipal de Sobral de Monte Agraço foi aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2001 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 2001.

Para constar e devidos efeitos se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

Regulamento da Biblioteca Municipal de Sobral de Monte Agraço

1 — Definição — a Biblioteca Municipal de Sobral de Monte Agraço é um serviço cultural, informativo e educativo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço que tem como objectivo na sua missão enquanto biblioteca pública, satisfazer as necessidades dos munícipes em matéria de informação, cultura, educação e lazer, contribuindo assim para o desenvolvimento pleno da comunidade onde se integra.

Informação — a biblioteca funcionará como um centro de recolha, processamento e difusão de informação sob várias formas, indo de encontro às necessidades dos utilizadores, pelo que deverá reflectir uma pluralidade de opiniões e pontos de vista, respeitando gostos e escolhas diversificadas, contribuindo para a democratização do acesso à informação.

Cultura — a actividade da biblioteca deverá contribuir para que a mesma se assuma como um grande pólo da vida cultural do concelho. Deverá centrar-se não só no livro, mas deverá ter em consideração a difusão da informação e cultura sob todas as suas formas.

Educação — cabe-lhe realizar actividades sócio-educativas visando a aprendizagem de linguagens artísticas e culturais, condições fundamentais para o desenvolvimento da imaginação e do espírito crítico.

Lazer:

- a) Promover a utilização da biblioteca como uma forma de ocupação salutar dos tempos livres para todos os habitantes do concelho;

- b) A Biblioteca Municipal de Sobral de Monte Agraço integra-se na rede nacional de leitura pública;
- c) Os princípios orientadores da organização têm como base o Manifesto da UNESCO sobre as Bibliotecas Públicas, pelo que no cumprimento da sua missão deve reger-se pelos princípios da qualidade, independência e liberdade, disponibilizando serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das populações.

2 — Objectivos:

- a) Ser um dos principais centros da vida cultural do concelho, possibilitando a todos os munícipes o contacto com as criações literárias, artísticas e científicas da humanidade;
- b) Facilitar o acesso dos munícipes a um conjunto de recursos informativos diversificado e actualizado — livros, periódicos, documentos audiovisuais — devidamente organizados;
- c) Criar e fortalecer hábitos de leitura nas crianças desde a primeira infância;
- d) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis;
- e) Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação relativa à comunidade local;
- f) Promover acções de divulgação e animação cultural, apelando a uma participação activa, dinâmica e responsável e proporcionando condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica;
- g) Organizar actividades que permitam uma ocupação enriquecedora dos tempos livres dos munícipes.

3 — Atribuições:

- a) Constituir, organizar e gerir o fundo documental com eficácia, por forma a proporcionar serviços eficientes e de qualidade que respondam às necessidades dos munícipes;
- b) Proceder a uma actualização regular dos fundos documentais, de modo a evitar que as colecções se tornem obsoletas, assegurando o acesso a informação útil e actualizada em diversos suportes;
- c) Garantir o tratamento e organização técnica dos fundos documentais de forma adequada e eficaz;
- d) Prestar o apoio técnico às bibliotecas do concelho, nomeadamente as que surjam no âmbito da rede das bibliotecas escolares;
- e) Propor a actualização das tecnologias de informação de modo que acompanhem a evolução tecnológica;
- f) Contribuir para a criação de serviços que promovam a descentralização do acesso à informação;
- g) Implementar a cooperação com outras bibliotecas e entidades que tenham também objectivos na área cultural informativa e educativa;
- h) Fomentar o gosto pela leitura;
- i) Promover acções de divulgação e animação cultural, de natureza formativa e informativa, nomeadamente, exposições, conferências, encontros com escritores, entre outras;
- j) Incrementar e facilitar a utilização da informação e das tecnologias;
- l) Criar oportunidades de formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

4 — Áreas funcionais:

4.1 — Átrio — neste local funciona uma zona de recepção/informação/atendimento.

Aqui o utilizador poderá obter todas as informações úteis sobre o funcionamento da biblioteca e também:

- Fazer a sua inscrição como leitor;
- Levantar e devolver as obras destinadas a empréstimo domiciliário;
- Ter acesso ao catálogo informatizado;
- Informar-se sobre actividades culturais desenvolvidas pela Biblioteca.

4.2 — Espaço infantil:

- Consulta de livros e audiovisuais;
- Acesso a tecnologias de informação e comunicação;
- Espaço do conto, para actividades de animação.